Diário Oficial Eletrônico

Ano VIII, Nº 1.894 – Terça-feira, 18 de fevereiro de 2025



BIÊNIO – janeiro de 2025 / janeiro de 2027

Lúcio Dutra Vale

Conselheiro/Presidente

Luis Daniel Lavareda Reis Junior Conselheiro/Vice-Presidente

Sebastião Cezar Leão Colares Conselheiro/Corregedor

Mara Lúcia Barbalho da Cruz Conselheira/Ouvidora

Antonio José Costa de Freitas Guimarães

Conselheiro/Diretor Geral da Escola de Contas Públicas "Conselheiro Irawaldyr Rocha"

Ann Clélia de Barros Pontes Conselheira/Presidente da Câmara Especial

José Carlos Araújo

Conselheiro/Vice-Presidente da Câmara Especial

CONSELHEIROS(AS) SUBSTITUTOS(AS):

José Alexandre da Cunha Pessoa Sérgio Franco Dantas Adriana Cristina Dias Oliveira Márcia Tereza Assis da Costa

SOBRE O TCMPA

"O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCMPA) foi instituído pela Emenda Constitucional nº 13, de 16/10/1980, à Constituição Estadual, com fundamento no Art. 16, § 1º da Constituição Federal."

MISSÃO

"Orientar e fiscalizar a administração pública e a gestão dos recursos municipais, visando a sua efetiva e regular aplicação em benefício da sociedade."

VISÃO

"Ser instituição de excelência no controle externo, reconhecida pela sociedade como indispensável ao aperfeiçoamento da gestão pública."

VALORES

"Agir conforme as normas princípios, no sentido de conduzir as ações e atitudes a uma escolha justa, legal e moral."

REGULAMENTAÇÃO/DOE TCMPA

Lei Complementar nº 102/2015, 25/09/2015; Instrução Normativa nº 03/2016/TCMPA; Sua estreia aconteceu em 13/12/2016.

CONTATO/DOE TCMPA

Secretaria-Geral: (91) 3210-7813 suporte.doe@tcm.pa.gov.br Trav. Magno de Araújo, 474 - Telégrafo Sem Fio. Belém - Pará - Brasil - CEP 66.113-055 Telefone: (91) 3210-7500 (Geral)

CONTAS DE 2023 DO FUNDEB DO MUNICÍPIO DE **CURUÁ SÃO APROVADAS COM RESSALVA**



O Plenário do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará (TCMPA) homologou voto do conselheiro Daniel Lavareda e aprovou, com ressalva e multa, a prestação de contas de 2023 do FUNDEB Curuá. Município de responsabilidade de Marinaldo de Siqueira dos Santos, que ordenou despesas totalizando R\$ 23.395.914,51.

A 5ª Controladoria citou o gestor para apresentar defesa sobre as seguintes

- 1- Remessa fora do prazo da prestação de contas mensal, com atraso de 29 dias do mês de setembro, do arquivo folha de pagamento;
- 2- Não repasse integral à Previdência Social da quantia de R\$ 289.639,60, referente às contribuições do Regime Geral da Previdência Social (RGPS) retidas dos servidores;
- 3- Não efetuação da correta apropriação (empenhamento) e recolhimento das obrigações patronais, no montante de R\$ 959.118,33.

O ordenador de despesas ofereceu defesa nos autos, exercendo seu direito do contraditório e ampla defesa, oportunidade em que sanou duas das três falhas, tendo permanecido a remessa de prestação de contas fora do prazo previsto em lei.

Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas Municipais, cujo parecer foi pela regularidade das contas com ressalva, sem prejuízo de aplicação de multa. O ordenador de despesas foi multado em R\$ 1.440,39 (300 UPF-PA), valor que deverá ser recolhido ao FUMREAP (Fundo de Modernização, Reaparelhamento e Aperfeiçoamento)

A decisão foi tomada durante a 8ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada nesta terça-feira (11), sob a condução do conselheiro Lúcio Vale, presidente da Corte de Contas.

LEIA MAIS...

NESTA EDIÇÃO		
	DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL	
>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	02
>	PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO	13
	DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP	
>	PAUTA DE JULGAMENTO - VIRTUAL	02
	DO GABINETE DE CONSELHEIRO	
>	DESPACHO MONOCRÁTICO	07
>	DECISÃO MONOCRÁTICA	12
	CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE	
>	NOTIFICAÇÃO	08
>	CITAÇÃO	09
	SERVIÇOS AUXILIARES - SA	
>	CONTRATO1	10
>	LICITAÇÃO	12



https://www.tcmpa.tc.br/

f @ • ×

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 46.520

PROCESSO NºS 1.008398.2024.2.0031 e 1.008398.2024.2.0035

ORIGEM: DEMANDA DE OUVIDORIA № 03092024007

MUNICÍPIO: ANANINDEUA

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXERCÍCIO: 2024

ASSUNTO: EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR

RESPONSÁVEL: DAYANE DA SILVA LIMA CPF: 785.213.002-04

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

EMENTA: MEDIDA CAUTELAR. CONCESSÃO. PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS, PRATICADOS PELA SECRETÁRIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (ART. 95, LC 109/16; ARTS. 340, I, II, §1º; 341, III, VI, RITCM-PA). MULTA.

VISTOS, relatados e discutidos os autos dos Processos nºs 1.008398.2024.2.0031 e 1.008398.2024.2.0035, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros do PLENO do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do voto do Relator, DECISÃO:

I – DEFIRO a concessão de Medida Cautelar, nos termos do art. 95, LC 109/16; arts. 340, I, II, §1º; 341, III, VI, RITCM-PA;

II — DETERMINAR CAUTELARMENTE a EMISSÃO DE MEDIDA CAUTELAR PARA CUMPRIMENTO DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO, tendo em vista o receio de lesão ao Erário e ao interesse público, até ulterior deliberação deste Tribunal de Contas, tendo em vista fundado receio de lesão ao interesse público, na forma do art. 95, LC 109/16; arts. 340, I, II, III, §1º; 341, III, VI, RITCM-PA, dada a competência dos Tribunais de Contas de zelar pela fiscalização e interesse público, na busca pela máxima eficiência e eficácia de sua atuação, tendo, portanto, aplicação imediata;

III — DETERMINAR, o encaminhamento dos autos à 4ª Controladoria, para que proceda a Citação da responsável, Srª. DAYANE DA SILVA LIMA, Secretária Municipal de Saúde — SESAU/Ananindeua, no exercício de 2024, para que no prazo de 30 (trinta) dias, se manifeste acerca do conteúdo da Informação supra mencionada;

IV – DETERMINAR a aplicação de multa de 1.000 (hum mil) UPF-PA, em caso de descumprimento desta decisão, de acordo com o art. 698 do RITCM-PA.

Sala das sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará,

https://www.tcmpa.tc.br/

Belém, 28 de janeiro de 2025.

Download Anexo - Relatório e Voto do Relator

Protocolo: 51404

DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA - GP

PAUTA DE JULGAMENTO - VIRTUAL

CONS. LÚCIO VALE

O Secretário-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na Sessão do Plenário Virtual (Eletrônico) Pleno, a ser realizada no período de 24/02/2025 a 28/02/2025, os seguintes processos:

01) Processo nº 131001.2023.1.000

Ordenador: Sr(a). LUCINEIA ALVES DA SILVA - CPF: 934.063.982-

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE BANNACH Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: JONAS PINHEIRO REIS - CONTADOR - CRC-PA

102960

02) Processo nº 020001.2016.1.000

Ordenador: **Sr(a). BENEDITO VASCONCELOS DE OLIVEIRA FILHO - CPF: 300.686.062-49**

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

Assunto: CONTAS ANUAIS CHEFE DO EXECUTIVO

Exercício: 2016

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo) Advogado/Contador: VALDENIR GOMES DAS MERCES

CONTADOR - SEGUP/PA 3074263

03) Processo nº 131002.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). JOAO BATISTA FILIPE - CPF: 291.810.702-68

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE BANNACH Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: JONAS PINHEIRO REIS - CONTADOR - CRC-PA

102960

04) Processo nº 124428.2019.2.000

Ordenador: Sr(a). CLAUDETE MARIA RINALDI CRUZ - CPF: 365.320.962-53

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - SAO DOMINGOS DO

f 💿 🕞 💥

ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO





Exercício: 2019

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonca Gueiros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

Advogado/Contador: JAILSON RIBEIRO PONTES - CONTADOR -

CRC/TO 1484

05) Processo nº 062399.2019.2.000

Ordenador: Sr(a). VANDERLY ANTONIO LUIZ MOREIRA - CPF: 450.258.432-00

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - REDENCAO DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2019

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

06) Processo nº 063202.2019.2.000

Ordenador: Sr(a). FRANCISCO WESLEY BATISTA MOREIRA - CPF:

762.265.222-91

Origem: FUNDEB - RIO MARIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2019

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

07) Processo nº 042424.2021.2.000

Ordenador: Sr(a). NILVANA MONTEIRO SAMPAIO XIMENES - CPF: 899.325.362-53, PRISCILLA LOBATO SANTOS - CPF: 835.826.222-

Origem: INST PREV SERV MARABÁ - IPASEMAR

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2021

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Mara Lúcia Barbalho da Cruz

08) Processo nº 015513.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). LEONARDO PANIAGUA SALES DA SILVA - CPF: 019.931.902-28

Origem: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - BENEVIDES

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: STELIO SOARES TAVARES FILHO - CONTADOR

- PC 2667442

09) Processo nº 023420.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). SEBASTIAO VIEIRA ALVES - CPF: 252.005.693-20

Origem: FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE - CAPITAO-POCO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: JOSE AUGUSTO RUFINO DE SOUSA -

CONTADOR - CRC/PA 769907

10) Processo nº 763119.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). CLEBSON DE OLIVEIRA ALVES - CPF: 695.246.702-59

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - SAO FELIX DO XINGU

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: LYVIA JULIANA DE ALMEIDA MELO -

CONTADOR - segup 3611303

11) Processo nº 079422.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). THALLYTA MANUELA ROSARIO DA SILVA - CPF: 933.814.682-00

Origem: FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SAO MIGUEL

DO GUAMA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: MOACYR CARDOSO BARROS NETO -

CONTADOR - PC-PA 2703263

12) Processo nº 076297.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). CLEBSON DE OLIVEIRA ALVES - CPF: 695.246.702-59

Origem: FUNDEB - SAO FELIX DO XINGU Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: LYVIA JULIANA DE ALMEIDA MELO -

CONTADOR - segup 3611303

13) Processo nº 068414.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). ELEN CRISTINA DA CRUZ ALVES - CPF: 572.493.692-53

Origem: FUNDEB - SANTA IZABEL DO PARA Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: WALDELICE SANTOS BRITO - CONTADOR -

CRC 1420

14) Processo nº 079410.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). CRISTIANA GRIMOUTH TAVEIRA - CPF: 579.472.362-91, FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA GAMA - CPF:

352.135.152-15





Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - SAO MIGUEL DO

GUAMA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: MOACYR CARDOSO BARROS NETO -

CONTADOR - PC-PA 2703263

15) Processo nº 111409.2018.2.000

Ordenador: Sr(a). JOSUELIDO DO NASCIMENTO ALBUQUERQUE

SOUSA - CPF: 601.527.532-49

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - BREU BRANCO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: SAMARA RUTH GALVAO MEZZOMO -

CONTADOR - SSP/ PA 4315448

16) Processo nº 115430.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). FRANCISCO GERONIMO DA SILVA - CPF: 746.179.822-72, LUANDA THALITA DE BRITO SILVA - CPF:

000.701.472-48

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - IPIXUNA DO

PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: GLEIDSON RODRIGUES ALVES - CONTADOR -

crc pa 17871

17) Processo nº 094022.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). ANTONIO EMERSON FERREIRA DA SILVA - CPF:

592.401.802-49

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - MAE DO RIO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: MARCELO JONATHAN DA SILVA CORREA -

CONTADOR - PC 2541509

18) Processo nº 015477.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). LUIZA EUCLIDIA DE LIMA SOLON - CPF:

089.599.862-91

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - BENEVIDES

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: STELIO SOARES TAVARES FILHO - CONTADOR

- PC 2667442

19) Processo nº 093289.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). MANOEL VALTERLI ALMEIDA DE LIMA - CPF:

401.158.102-00

Origem: FUNDEB - GARRAFAO DO NORTE Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: IBRAN DOS SANTOS NOVAES - CONTADOR -

PC 1559831

20) Processo nº 023400.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). ARTHUR DA SILVA MEDEIROS DE FARIAS - CPF:

005.793.482-70

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - CAPITAO-POCO

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: JOSE AUGUSTO RUFINO DE SOUSA -

CONTADOR - CRC/PA 769907

21) Processo nº 076308.2022.2.000

Ordenador: Sr(a). SERGIO RICARDO BENEDETTI - CPF:

095.296.708-18

Origem: FUNDO MUN DE MEIO AMBIENTE - SAO FELIX DO XINGU

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: LYVIA JULIANA DE ALMEIDA MELO -

CONTADOR - segup 3611303

22) Processo nº 042436.2019.2.000

Ordenador: Sr(a). JOSE NILTON DE MEDEIROS - CPF: 287.965.354-

15

Origem: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO - MARABA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2019

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: JOSE SOARES DA SILVA - CONTADOR - CRC-PA 6466, FRANCISCO FOGACA DE CASTRO - CONTADOR - SSP-PA

1575149

23) Processo nº 084446.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). RISONETE PINTO RODRIGUES - CPF: 130.874.792-68

f 💿 🕞 💥

Origem: INSTI. PREVI. SERVI. MUN. TUCURUÍ - IPASET

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO





Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: RODRIGO RAMOS LOBO - CONTADOR - SSP

5203534

24) Processo nº 105334.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). JOEL JOSE CORREA PRIMO - CPF: 628.925.761-

72

Origem: FUNDEB - TUCUMA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: DHANIELLE SAMPAIO TEIXEIRA MOREIRA -

CONTADOR - CRC/PA 14852

25) Processo nº 120005.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). MAURICIO SOARES BARBOSA - CPF: 741.208.832-72

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - PALESTINA DO PARA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

26) Processo nº 102428.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). CARLENY BOTELHO CARVALHO - CPF: 375.198.592-15

Origem: FUNDO MUN. DE EDUCACAO - SAO GERALDO DO

ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procurador Sr. Marcelo Fonseca Barros

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

27) Processo nº 101412.2023.2.000

Ordenador: **Sr(a). VICENTE LEAL FILHO - CPF: 312.583.601-87**Origem: FUNDO MUN DOS DIR DA CRIANCA E ADOLESCEN - SANTA

MARIA DAS BARREIRAS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

28) Processo nº 143007.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). KATIANE FERNANDES DE LIMA - CPF: 800.988.602-59

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - SAPUCAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Elisabeth Massoud Salame da

Silva

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

29) Processo nº 136021.2023.2.000

Ordenador: Sr(a). ALEXSANDRO SANTOS SANTIAGO - CPF: 995.357.931-87

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE RECUPERACAO, MANUTENCAO E PRESERVACAO DO MEIO AMBIENTE - FLORESTA DO ARAGUAIA

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2023

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: RENEBEKS MARTINS GOMES - CONTADOR -

ssppa 3762542

30) Processo nº 028212.2016.2.000

Ordenador: Sr(a). ROSIVALDO BORGES PANTOJA - CPF: 623.810.322-15

Origem: IAPSM DE CURRALINHO Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2016

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

31) Processo nº 014617.2018.2.000

Ordenador: Sr(a). AMADEU MACIAS FRADE - CPF: 006.039.532-04, LUCIANA SALES CORREA VASCONCELOS - CPF: 597.423.482-00, LUCIANA SALES CORREA VASCONCELOS - CPF: 597.423.482-00 Origem: PROMABEN-PROG REC URB-AMB BACIA EST NOV - BELEM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2018

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

32) Processo nº 014617.2017.2.000

Ordenador: Sr(a). CANUTO CAVALCANTE BRANDAO - CPF: 064.148.182-91, KARINA DE MATTOS WINKER - CPF: 154.554.242-20, KARINA DE MATTOS WINKER - CPF: 154.554.242-20, LUCIANA SALES CORREA VASCONCELOS - CPF: 597.423.482-00, LUCIANA SALES CORREA VASCONCELOS - CPF: 597.423.482-00

Origem: PROMABEN-PROG REC URB-AMB BACIA EST NOV - BELEM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

33) Processo nº 014607.2018.2.000

Ordenador: Sr(a). EDSON SOUZA DA SILVA - CPF: 147.271.962-04, ENIVALDO SANTANA DE ANDRADE - CPF: 569.521.122-00, JOSE

MARIA SILVA COSTA - CPF: 184.640.172-00
Origem: AGENCIA DISTRITAL DE ICOARACI - BELEM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO







Exercício: 2018

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

34) Processo nº 014594.2017.2.000

Ordenador: Sr(a). MARIA DE NAZARE RODRIGUES DA COSTA -

CPF: 088.765.842-34

Origem: ENC GERAIS MUN SOB SUPERVISAO DA SEGEP - BELEM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

35) Processo nº 014607.2017.2.000

Ordenador: Sr(a). ARMANDO TAVARES DA SILVA - CPF: 002.364.702-72, JOSE MARIA SILVA COSTA - CPF: 184.640.172-00,

JOSE MARIA SILVA COSTA - CPF: 184.640.172-00 Origem: AGENCIA DISTRITAL DE ICOARACI - BELEM

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2017

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

36) Processo nº 1.140001.2016.1.0016

Ordenador/Responsável: Sr(a). LEONIR HERMES - CPF:

225.347.929-20

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLACAS

Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2016

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

37) Processo nº 1.121022.2014.2.0000

Ordenador/Responsável: Sr(a). JOSE MAURICIO DE ANDRADE

CAVALCANTI JUNIOR - CPF: 398.247.644-53

Origem: SAAE - PAU D'ARCO Assunto: RECURSO ORDINÁRIO

Exercício: 2014

Ministério Público: Procuradora Sra. Erika Monique Paraense Serra

Vasconcellos

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

38) Processo nº 1.083001.2020.1.0022

Embargante: Sr(a). AURENICE CORREA RIBEIRO - CPF:

095.462.058-50

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE TOME-ACU

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Exercício: 2020

Ministério Público: Sem Representante MP

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: Nikollas Gabriel P de Oliveira - Advogado -

OAB/PA 22334

39) Processo nº 201809653-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). MARIA HELENA RODRIGUES

MESQUITA - CPF: 130.989.262-87

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME - TRACUATEUA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2009

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Luis Daniel Lavareda Reis Junior

Advogado/Contador:

40) Processo nº 201609609-00

Ordenador/Responsável: Sr(a). FERNANDES DE OLIVEIRA

ANSELMO - CPF: 094.264.182-53

Origem: CAMARA MUNICIPAL DE ABAETETUBA

Assunto: PEDIDO DE REVISÃO

Exercício: 2011

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

41) Processo nº 1.134245.2022.2.0008

Ordenador: Sr(a). ROSELMA DA SILVA FEITOSA MILANI - CPF:

781.140.472-91

Origem: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANAÃ DOS

CARAJÁS

Assunto: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO

Exercício: 2022

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Inez Klautau de

Mendonça Gueiros

Relator: Conselheiro Lúcio Dutra Vale

Advogado/Contador: DALVA GONCALVES MARTINS - CONTADOR -

CRC/PA 9016

42) Processo nº 1.080001.2013.2.0031

Ordenador/Responsável: Sr(a). GETÚLIO BRABO DE SOUZA - CPF:

059.579.742-34

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIAO DA BOA

VISTA

Assunto: REPUBLICAÇÃO DE ATO

Exercício: 2013

Ministério Público: Procuradora Sra. Maria Regina Franco Cunha

Relator: Conselheiro Sérgio Franco Dantas (Substituindo)

43) Processo nº 1.030001.2020.2.0016

Responsável: Sr(a). JARDIANE VIANA PINTO - CPF: 677.509.312-

87

Origem: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO

Assunto: OUTROS Exercício: 2020







Ministério Público: Sem Representante MP Relator: Conselheira Ann Clélia de Barros Pontes

Advogado/Contador: EDIMAR DE SOUZA GONÇALVEZ - - (OAB/PA

Nº. 16.456)

Secretaria-Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 17/02/2025

JORGE ANTONIO CAJANGO PEREIRA

Secretário-Geral

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DESPACHO MONOCRÁTICO

CONS. ANN PONTES

DESPACHO DE INADMISSIBILIDADE DE CONSULTA (ART. 233, § 3º, RI/TCM-PA)

Processo nº 1.101001.2024.2.0027

Referência: Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras

Interessada: Dannielly Lucena da Luz

Assunto: Consulta

Instrução: Diretoria Jurídica - DIJUR/TCM/PA

Relatora: Conselheira Ann Pontes

Exercício: 2024

Tratam os autos em epígrafe de consulta formulada pela **Sra. DANNIELLY LUCENA DA LUZ,** exercício 2024, autuada neste TCM/PA em **10/12/2024,** onde visa obter manifestação desta Egrégia Corte de Contas acerca da possibilidade de indenização a servidor público municipal pelo uso de bens particulares, como automóveis, para a realização de atividades inerentes ao cargo, o que transcrevemos, nos seguintes termos:

"Dannielly Lucena da Luz, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/PA sob nº 20.870-B, inscrita no CPF sob o nº 001.698.452-81 e no RG nº 6182415 PC PA, residente e domiciliada na Avenida Prefeito Simplício Costa, nº 1300, Centro, CEP 68540-000, na cidade de Conceição do Araguaia-PA, vem respeitosamente a Vossa Senhoria solicitar a seguinte consulta:

Servidores públicos municipais podem receber indenização por usar o próprio veículo para realizar atividades inerentes ao cargo? Qual o entendimento consolidado deste tribunal? Uma vez que estou auxiliando o senhor José Barbosa de Faria, candidato eleito prefeito do município de Santa Maria das Barreiras-PA."

Em despacho, encaminhei os autos à Diretoria Jurídica, com base no art. 235, II, do RI/TCM/PA, para que fosse elaborada análise técnica, por meio de parecer, o qual tempestivamente elaborado, nos termos do Parecer Jurídico nº. 012/2025/DIJUR/TCM-PA, que adoto como relatório, ao que transcrevo, por pertinente, sua análise de mérito, in verbis:

I – DA ADMISSIBILIDADE CONSULTIVA:

Primeiramente, insta salientar que o instituto da consulta está amparado na Lei Complementar nº. 109/2016 (Lei Orgânica do TCM/PA), em seu art. 1º, inciso XVI, onde estabelece, ipsis verbis:

Art. 1º. Ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, órgão de controle externo da gestão de recursos públicos municipais, compete, nos termos da Constituição do Estado e na forma desta Lei Complementar:

XVI – Responder à consulta técnica que lhe seja formulada, em tese, por autoridade competente, a respeito de dúvida suscitada na aplicação de dispositivos legais e regulamentares, concernentes à matéria de sua competência, bem como aquelas fundamentadas em caso concreto, nas hipóteses e forma estabelecidas no Regimento Interno;

No tocante à admissibilidade da consulta, o Regimento Interno deste TCM/PA

(Ato 23) disciplina os critérios de admissibilidade das consultas, a qual recai ao Conselheiro-Relator, conforme dispositivo a seguir transcrito e destacado:

Art. 231. O Tribunal responderá sobre matéria de sua competência às consultas que lhe forem formuladas, conforme o disposto no art. 1.º, XVI, da LC n.º 109/2016, devendo atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

I – ser formulada por autoridade legítima;

II – ser formulada em tese;

III – conter a apresentação objetiva dos quesitos, com indicação precisa da dúvida quanto à interpretação e aplicação de dispositivos legais e regulamentares;

 IV – versar sobre matéria de competência do Tribunal de Contas.

§1º. A consulta formulada pelos Chefes de Poderes Municipais e demais ordenadores de despesas, vinculados à administração direta ou indireta, deverá, sob pena de inadmissibilidade, ser instruída por parecer jurídico ou técnico emitido pela Procuradoria Municipal; assessoria técnica ou jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta:

§2º. A critério do Relator, observada a complexidade da matéria submetida sob a forma de consulta, poderá ser dispensado o requisito de admissibilidade fixado no § 1º, deste artigo.

§ 3º Havendo relevante interesse público, devidamente fundamentado, a consulta que versar sobre caso concreto poderá ser conhecida, a critério do Conselheiro Relator, caso em que será respondida com a observação de que a deliberação não constitui prejulgado do fato ou caso concreto.

Neste sentido, conforme o artigo supracitado, denota-se que o Tribunal responderá sobre matéria de sua competência às consultas formuladas, desde que cumpridos, preliminarmente, os requisitos cumulativos expostos nos incisos do art. 231 c/c art. 236, §2º, do RI/TCM/PA.

No que concerne aos legitimados para formular as referidas consultas, estes estão previstos no rol taxativo dos incisos I a VII, do art. 232 do RI/TCM/PA, in litteris:



Art. 232. Estão legitimados a formular consulta:

I – o Prefeito;

II – o Presidente da Câmara Municipal;

III – os dirigentes de autarquias, sociedades de economia mista, empresas públicas, fundações instituídas e mantidas pelo município, consórcios municipais e conselhos constitucionais e legais;

IV – os Conselhos ou órgãos fiscalizadores de categorias profissionais, observada a pertinência temática e o âmbito de representação profissional;

V — as entidades, que por determinação legal, são representativas de Poderes Executivos e Legislativos Municipais.

VI – as entidades associativas, federativas e confederativas, bem como as entidades do terceiro setor, incluídas no rol de jurisdicionados deste TCMPA, por imperativo de Lei ou deste Regimento Interno;

VII – os demais ordenadores de despesas, sob jurisdição deste TCMPA.

Destarte, é requisito imprescindível para a admissibilidade das consultas formuladas perante o TCM/PA que o consulente esteja inserido no rol dos legitimados do artigo supracitado.

Nos autos em epígrafe, verifica-se, primeiramente, que a consulente não demonstra o seu vínculo com o Município de Santa Maria das Barreiras, sendo apenas informado, de forma genérica, que auxilia o Chefe do Poder Executivo Municipal. Demonstrase, assim, respeitado entendimento diverso, que esta não dispõe de legitimidade para interpor a presente consulta, por não constar no rol taxativo do dispositivo mencionado.

Destacamos, ainda, que o Regimento Interno do TCM/PA, em seu §1º, do art. 231, dispõe que as consultas encaminhadas a esta Corte de Contas devem ser instruídas por parecer jurídico ou técnico emitido pela Procuradoria Municipal, Assessoria Técnica ou Jurídica do órgão ou entidade consulente, opinando acerca da matéria objeto da consulta, sob pena de inadmissibilidade. Neste sentido, no presente processo, visualiza-se a ausência de manifestação técnica ou jurídica dos entes citados.

Ademais, o questionamento apresentado não foi formulado em tese, tratandose, em verdade, de busca de solução para um caso concreto por parte da consulente, o que se mostra em desacordo com o requisito previsto no **art. 231, inciso II, do RI/TCM/PA**.

Observa-se que o processo de Consulta perante o Tribunal de Contas tem como seu maior objetivo a uniformização de entendimentos, de forma a servir como orientação aos gestores públicos e conferir maior segurança jurídica na aplicação e interpretação do direito.

Para tal, é necessário que a consulta seja formulada em tese, uma vez que o Tribunal de Contas, sendo órgão de controle externo, não pode opinar ou se envolver no processo de tomada de decisões pela Administração Pública, em razão do princípio da separação das funcões.

Em decorrência disso, a consulta deverá fazer referência apenas à interpretação de disposição legal ou regulamentar relativa ao

controle externo. Ou seja, deverá versar sobre dúvida na aplicação da norma, e não fazer referência a algum fato ou acontecimento específico, sob pena de seu não conhecimento pelo Tribunal.

Sob tal perspectiva, há de se estabelecer que a dúvida traçada na consulta pode e deve ser analisada e orientada, pelo órgão de assessoramento jurídico do próprio ente municipal e/ou pelo responsável pelo controle interno, o que não se demonstra nos presentes autos, conforme detalhado acima.

Nessa perspectiva, diante de todo o exposto, a análise do tema suscitado pelo interessado resta prejudicado, ante a não observância das exigências regimentais destacadas, o que, sob tais perspectivas, na forma do art. 233, §3º, caput, do RI/TCM/PA (Ato 23), conduz-se o entendimento, salvo melhor juízo, no sentido de se fixar a inadmissibilidade da consulta formulada.

É o Relatório.

Belém, 14 de fevereiro de 2025.

DECIDO.

Preliminarmente, destaco que a presente Consulta não atende aos requisitos formais de comprovação da legitimidade consultiva e de ser formulada em tese, previsto pelos incisos I e II, do art. 231, do RI/TCM/PA.

Desta forma, considerando a ausência de comprovação da legitimidade consultiva, a inobservância do requisito formal de ser formulada em tese ou, ainda, pelo pretenso controle de constitucionalidade abstrato em proposta de Projeto de Lei e, considerando ainda, o não preenchimento dos requisitos fixados nos incisos I, II e IV, do art. 231 c/c IV, do art. 232, ambos do RI/TCM/PA e, com apoio do art. 233, § 3º, do RI/TCM/PA, a partir das razões expostas acima, **NEGO ADMISSIBILIDADE DA PRESENTE CONSULTA**, determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria-Geral, para publicação no DOE do TCM/PA, após que sejam remetidos, por meio de ofício, cópia do presente Parecer, para a consulente, Sra. **DANNIELLY LUCENA DA LUZ** e com posterior encaminhamento ao Arquivo Geral, conforme prevê o art. 233, § 3º, do RI/TCM/PA.

Belém, 14 de fevereiro de 2025.

ANN PONTES

Conselheira/Relatora

CONTROLADORIAS DE CONTROLE EXTERNO – CCE

NOTIFICAÇÃO

3ª CONTROLADORIA

NOTIFICAÇÃO

Nº 67/2025/3ª CONTROLADORIA/TCMPA

A Exma. Conselheira MARA LÚCIA, com fundamento no art. 414 e seguintes do Regimento Interno/TCM-PA, bem como nos arts. 1º, XVIII, 32, III, "a" e 33, 34, 67, IV e §4º e 69, V, todos da Lei Complementar 109/2016 (Lei Orgânica do TCM-PA), NOTIFICA a Sra. ANA PATRICIA GALUCIO SOUSA (CPF: 669.552.892-68),





Ordenadora do Fundo Municipal de Educação de Placas no exercício de 2024, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO o recebimento da Demanda de Ouvidoria nº 27112024007, que relata possíveis irregularidades na Secretaria de Educação, sob alegação de despesas absurdas com manutenção de veículos, no município de Placas no exercício de 2024.

CONSIDERANDO a competência desta Corte de Contas, especificamente da 3ª Controladoria para apreciação e julgamento das contas do Município de Placas no período de 2021/2024. RESOLVE:

NOTIFICAR, a Sra. Ana Patricia Galucio Sousa, responsável pela Secretaria Municipal de Educação de Placas, para que no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência desta, sob pena de multa diária nos termos do art. 693 e seguintes, do Regimento Interno do TCM/PA:

- 1. Preste informações e apresente defesa considerando os termos da Demanda de Ouvidoria nº 27112024007;
- 2. Preste informações respondendo os questionamentos presentes na Informação Técnica nº 71/2025 TCM/PA;
- 3. Apresente outras informações que entender pertinentes à matéria.

Belém, 18 de fevereiro de 2025.

MARA LÚCIA

Conselheira/Relatora

Protocolo: 51405

CITAÇÃO

4ª CONTROLADORIA

CITAÇÃO nº 003/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.133001.2024.2.0024)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) RAIMUNDO NONATO ALENCAR MACHADO, CPF: XXX.002.403-XX, Prefeito de CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 053/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 003/2025 (Informação nº 053/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO nº 004/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.133001.2024.2.0024)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) RAFAEL NOBRE DA SILVA, CPF: XXX.705.052-XX, Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Meio Ambiente de CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 053/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 004/2025 (Informação nº 053/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia

Belém, 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO nº 005/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.133001.2024.2.0024)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) ROSI CARMEM BARBOSA CAVALCANTE, CPF: XXX.662.032-XX, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Educação e do FUNDEB de CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 053/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 005/2025 (Informação nº 053/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO nº 006/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.133001.2024.2.0024)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2ºdo Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a)





Senhor(a) VITÓRIA VALE PEREIRA, CPF: XXX.671.512-XX, Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de CACHOEIRA DO PIRIÁ, no exercício de 2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto à Informação nº 053/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 006/2025 (Informação nº 053/2025/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia.

Belém, 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

CITAÇÃO nº 007/2025/4ª Controladoria/TCMPA (Processo nº 1.142001.2023.2.0040)

O Conselheiro Antonio José Guimarães, com fundamento no 414, § 1º e art. 571, § 2º do Regimento Interno deste Tribunal, CITA o(a) Senhor(a) GERSON FAVACHO ALMEIDA, CPF: XXX.731.512-XX, Ordenadora de Despesas do FUNDEB de SÃO JOÃO DA PONTA, no período de 01.01 a 30.09.2024, para, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação no Diário Eletrônico deste TCM, sob pena de revelia, apresente justificativa prévia quanto ao Relatório nº 035/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA, que é parte integrante desta Citação (encaminhado para o e-mail cadastrado no UNICAD-TCM/PA), a fim de cumprir seu direito constitucional de ampla defesa e contraditório.

A justificativa prévia deverá ser encaminhada através do Protocolo Geral deste Tribunal e em resposta à Citação nº 007/2025 (Relatório nº 035/2024/4ª CONTROLADORIA-TCM-PA).

O não atendimento desta Citação, sujeita o Ordenador de Despesas à multa, conforme dispõe os arts. 693, 698 e 699, do Regimento Interno deste TCM, e implica na assunção do ônus da Revelia

Belém, 14 de fevereiro de 2025.

ANTONIO JOSÉ GUIMARÃES

Conselheiro/Relator/4ª Controladoria/TCMPA

Protocolo: 51398



SERVIÇOS AUXILIARES - SA

APOSTILAMENTO

CONS. LÚCIO VALE

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 049/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu Presidente, o Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, AUTORIZA, de acordo com entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), com a Instrução Processual acostada aos autos e com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO ao Contrato nº 049/2023/TCM/PA, cujo objeto é a prestação de serviços de desenvolvimento e manutenção de soluções e software, na modalidade fábrica de software, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, em regime de empreitada por preço unitário, definido por ponto de função, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM/PA)., firmado com a empresa INDRA BRASIL SOLUÇÕES E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF nº 01.645.738/0021-12, com sede na Avenida Guido Calai, no 1002 - Torre III, Iº andar - Panamérica Green Park, Jardim São Luis - CEP 05802-140, São Paulo/SP - Brasil. O presente termo tem como finalidade conceder o reequilíbrio econômico financeiro por meio de reajuste dos valores do contrato em tela no percentual de 5,418350% apurado por intermédio do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período acumulado de dezembro/2023 a dezembro/2024, sendo que a partir de 14 de dezembro de 2024 o valor unitário contratualizado passará a ser de R\$ 695,23 (Seiscentos e noventa e cinco reais e vinte e três centavos) por ponto de função, fundamentado no §8º, art. 65, da Lei Federal 8.666/93, com a seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454-2354 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação; Fonte: 01500000001, e Natureza da Despesa: 339040, estando de acordo com o PA202516295.

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2025

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Presidente do TCMPA

Protocolo: 51402

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 050/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de





Belém, Estado do Pará, através de seu Presidente, o Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, AUTORIZA, de acordo com entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), com a Instrução Processual acostada aos autos e com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO ao Contrato nº 050/2023/TCM/PA, cujo objeto é a prestação de serviços de mensuração de tamanho de soluções de software, validação de mensurações realizadas por terceiros, na modalidade fábrica de métricas, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, em regime de empreitada por preço unitário, definido por ponto de função, de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará, firmado com a empresa FATTO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.434.797/0001-60, com sede na Av. Jerônimo Monteiro, 1000, Sala 70 1 a 704, Centro -Vitória/ES - CEP 29010-004. O presente termo tem como finalidade conceder o reequilíbrio econômico financeiro por meio de reajuste dos valores do contrato em tela no percentual de 5,418350% apurado por intermédio do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período acumulado de dezembro/2023 a dezembro/2024, sendo que a partir de 14 de dezembro de 2024 o valor unitário contratualizado passará a ser de R\$ 28,12 (vinte e oito reais e doze centavos), com a seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454-2354 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação; Fonte: 0150000001, e Natureza da Despesa: 339040, estando de acordo com o PA202516290.

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2025

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Presidente do TCM/PA

Protocolo: 51397

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO N° 051/2023

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu Presidente, o Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, AUTORIZA, de acordo com entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), com a Instrução Processual acostada aos autos e com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO ao Contrato nº 051/2023/TCM/PA, cujo objeto é a prestação de serviços de execução de testes e controle de qualidade sobre as soluções de software do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-PA), na modalidade fábrica de qualidade, na forma de serviços continuados presenciais e não presenciais, em regime de empreitada por preço unitário, definido por ponto de função de acordo com as especificações e os padrões de desempenho e qualidade estabelecidos pelo TCM-PA.firmado com a empresa DELTALAB CONSULTORIA E TREINAMENTOS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.928.375/0001-16, com sede no Q SIG Quadra 1 nº 385, Sala 313, Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 70.610.410, e-mail: comercial@deltapoint.com.br, telefone: +55 61 9 9371-2316. O presente termo tem como finalidade conceder o reequilíbrio econômico financeiro por meio de reajuste dos valores do contrato em tela no percentual de 5,418350% apurado por intermédio do IPCA (Ìndice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo) no período acumulado de dezembro/2023 a dezembro/2024, sendo que a partir de 14 de dezembro de 2024 o valor unitário contratualizado passará a ser de R\$ 281,97 (duzentos e oitenta e um reais e noventa e sete centavos) por ponto de função, com a seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454-2354 - Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico/Comunicação; Fonte: 01500000001, e Natureza da Despesa: 339040, estando de acordo com o PA202516297.

Belém-PA, 13 de fevereiro de 2025

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Presidente do TCM/PA

Protocolo: 51401

PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO № 069/2022

O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob nº 04.789.665/0001-87, Inscrição Estadual n.º 15.191.280-7, com sede Travessa Magno de Araújo n.º 474, Bairro Telégrafo Sem Fio, CEP: 66113-055, nesta cidade de Belém, Estado do Pará, através de seu Presidente, o Conselheiro LÚCIO DUTRA VALE, AUTORIZA, de acordo com entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU), com a Instrução Processual acostada aos autos e com o § 8º do art. 65, da Lei nº 8.666/93, o APOSTILAMENTO ao Contrato nº 069/2022/TCM/PA, cujo objeto a prestação de serviços relativos ao Sistema Integrado de Atos de Pessoal (SIAP), sistema responsável por captar informações eletronicamente e gerar relatório automático de fiscalização de atos de pessoal (aposentadorias, pensões e admissão de pessoal) de forma parametrizada e a partir dos dados coletados pelo módulo de interface com jurisdicionados, aplicando para isso regras de validação específicas que aderem à legislação pertinente, firmado com a empresa NAVEDEV SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA., inscrita no CNPJ/MF 18.322.564/0001-06, com sede e foro na Rua Paulo J. Buso, nº 247, Santa Felicidade -Curitiba/PR, CEP: 82.410-260. O presente termo tem como finalidade conceder o reequilíbrio econômico-financeiro por meio de reajuste, apurado por intermédio do ICTI (Índice de Custo da Tecnologia da Informação) em dois períodos distintos. O primeiro reajuste será concedido no período acumulado de outubro/2022 até novembro/2023, tendo como ICTI utilizado o valor de 1,02 aplicado ao saldo contratual à época de 195 horas, sendo que a hora trabalhada passará de R\$ 238,00 (duzentos e trinta e oito reais) para R\$ 243,84 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) e a quantidade de horas efetivamente executadas no período foi de 80 horas, ocasionando desta forma um saldo a pagar pós-reajuste de R\$ 467,30 (quatrocentos e sessenta e sete reais e trinta centavos). O segundo reajuste será concedido para o período acumulado de dezembro/2023 até





novembro/2024, tendo como ICTI utilizado o valor de 1,07 aplicado ao saldo contratual à época de 115 horas, sendo que a hora trabalhada passará de R\$ 243,84 (duzentos e quarenta e três reais e oitenta e quatro centavos) para R\$ 259,82 (duzentos e cinquenta e nove reais e oitenta e dois centavos) por hora prestada de serviços e a quantidade de horas efetivamente executadas no período foi de 40 horas, ocasionando desta forma um saldo a pagar pós-reajuste de R\$ 872,95 (oitocentos e setenta e dois reais e noventa e cinco centavos), com a seguinte Classificação Orçamentária: 03101.01.126.1454-2354 Operacionalização e Modernização do Parque Tecnológico , Fonte: 01500000001 e Natureza da Despesa: 339092 e 339040, estando de acordo com o PA202516289.

Belém/PA, 11 de fevereiro de 2025

LÚCIO DUTRA VALE

Conselheiro Presidente do TCM/PA

Protocolo: 51395

AVISO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO - DAD

AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: Dispensa Eletrônica nº 90025/2024

TIPO: Menor Preço

OBJETO: Aquisição de 01 (uma) balança eletrônica de precisão **DATA DE ABERTURA DA SESSÃO**: às 8h do dia 25/02/2025 no site: www.compras.gov.br.

ACESSO AO EDITAL: sites: www.tcm.pa.gov.br o

www.compras.gov.br.

Belém, 18 de fevereiro de 2025.

JONAS SILVA DOS SANTOS

Membro da Equipe de Apoio

Protocolo: 51403

DO GABINETE DE CONSELHEIRO

DECISÃO MONOCRÁTICA

CONS. DANIEL LAVAREDA

DECISÃO MONOCRÁTICA

Processo: 1.014624.2025.2.0005

Município: Belém

Unidade: Secretaria de Saúde de Belém - SESMA

Exercício: 2025

Ordenador: Romulo Simao Nina de Azevedo

Assunto: Decisão Cautelar Monocrática de suspensão da execução e pagamento, relativos ao contrato nº 257/2024, firmado entre a Secretaria de Saúde de Belém - SESMA e a Fundação de Amparo e

Desenvolvimento da Pesquisa – FASEP.

Trata-se do contrato nº 257/2024, firmado em 06 de junho de 2024, entre a Secretaria de Saúde de Belém - SESMA e a Fundação

de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FASEP, para prestação de serviços de telesaúde que contemple: teleorientação e teleconsulta, assim como curso de capacitação profissional, em conformidade com as especificações contidas no projeto e termo de referência, com objetivo de ampliar o acesso à saúde no município de Belém, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ao valor de R\$ 50.340.000,00 (cinquenta milhões trezentos e quarenta mil reais), oriundo do "Projeto de Ampliação do Acesso à Saúde Utilizando Tecnologias Digitais."

Considerando a identificação de empenho e pagamento na ordem de R\$ 10.695.969,46 (dez milhões e seiscentos e noventa e cinco mil e novecentos e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos) e que não há registro de implementação ou testes referentes a serviços de teleorientação ou teleconsultas por meio de aplicativos digitais em meio à população desta capital;

Considerando que não há registro de existência de escritório do referido projeto, conforme estabelece a fase inicial do cronograma de execução do projeto.

Foi procedida pesquisa junto à Secretaria de Saúde de Belém e junto aos arquivos deste TCMPA, identificando-se que o projeto foi submetido à avaliação da Secretaria de Informação e Saúde Digital do Ministério da Saúde (SEIDIGI/MS), tendo sido encaminhada em 14 de dezembro de 2023, ao então Secretário de Saúde de Belém, Sr. Pedro Ribeiro Anaisse, a Nota Técnica n° 12/2023-CGPIN/DESD/SEIDIGI/MS, elaborada pela Coordenação-Geral de Inovação em Saúde Digital.

Referida nota técnica pontuou vários aspectos relativos ao objeto da contratação ao que o Setor Técnico deste Tribunal destacou o seguinte:

01 - Cabe ao Ministério da Saúde - MS executar as ações necessárias para a implementação de um espaço de saúde digital, respeitadas as competências do Departamento de Saúde Digital e Inovação do Ministério da Saúde, na forma do Art. 54 do Decreto no 11.358 de 1º de janeiro de 2023;

02 - O Departamento de Saúde Digital e Informação do Ministério da Saúde monitora a execução de iniciativas que contemplam unidades na capital Belém (PA), a exemplo das ofertas de Telessaúde, provenientes de projetos com hospitais de excelência e do Núcleo de Telessaúde do Estado do Pará, que fica locado na Universidade Federal do Pará (UFPA).

Há também no estado a oferta de telessaúde pela parceria do MS com o Hospital Israelita Albert Einstein, no projeto intitulado "Assistência Médica Especializada nas Regiões do Norte e Centro-Oeste do Brasil, por meio da Telemedicina", que possui 72 localidades ativas, incluindo Belém.

E ainda há ofertas nacionais de telessaúde, as quais a capital pode solicitar adesão pelos núcleos de telessaúde dos estados de Goiás (UFG - retinografia, teleconsula e teleeducação), Minas Gerais (UFMG - telediagnóstico ECG) e Santa Catarina (UFSC - telediagnóstico em dermatologia).

03 — Em análise do projeto que deu origem ao objeto da contatação, a Coordenação-Geral de Inovação em Saúde Digital do Ministério da Saúde apontou inconsistências na metodologia aplicada, quais sejam:





- Falta de clareza nas técnicas de identificação das áreas prioritárias para implementação do sistema;
- Falta de estudo da capacidade instalada e disponibilidade de recursos humanos suficientes à execução do projeto;
- Não foram analisados todos os quesitos de interoperabilidade de dados, gerando incerteza na execução do processo de monitoramento e avaliação dos resultados;
- Não há detalhamento do processo de chamamento para a população das áreas prioritárias e mensuração de impacto das ações.
- Não há descrição nem cronograma detalhado das metas, atividades e marcos a serem desenvolvidos;
- Não há cronograma físico-financeiro, plano de aplicação detalhado, natureza dos gastos e nem memória de cálculo;
- Não há discussão de todos os riscos inerente e que portanto poderão inviabilizar a execução do projeto.

Nesses termos concluiu a Coordenação-Geral de Inovação em Saúde Digital do Ministério da Saúde, que se encontra comprometido o alcance do objetivo do projeto em referência. É o relatório do necessário.

DECISÃO CAUTELAR MONOCRÁTICA

Colhidas as informações conforme relatório alhures, verifica-se que há disponibilidade de ferramentas tecnológicas construídas por renomadas instituições, já em pleno funcionamento e disponíveis à adesão da Secretaria Municipal de Saúde de Belém, as quais são apropriadas ao alcance dos objetivos do "Projeto de Ampliação do Acesso à Saúde Utilizando Tecnologias Digitais." Para além dessa constatação, os apontamentos feitos pela Coordenação-Geral de Inovação em Saúde Digital do Ministério da por meio da Nota Técnica n° CGPIN/DESD/SEIDIGI/MS, expõem uma série de requisitos técnicos não satisfeitos no projeto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa - FASEP, o que inviabiliza a implementação e funcionamento satisfatório dos objetivos do projeto.

Assim sendo, pelo fundado receio de prosseguimento com realização de despesas em projeto eivado de inúmeras inconsistências que inviabilizam a consecução de seus objetivos, em grave lesão ao erário municipal, somado ao risco de demora na aplicação dos efeitos das decisões deste Tribunal nos autos das prestações de contas da Secretaria de Saúde de Belém – SESMA, visando preservar o patrimônio municipal e os preceitos constitucionais e legais relativos ao acesso à saúde por meios confiáveis, **DETERMINO CAUTELARMENTE**, com fundamento nos termos do Art. 95, Il e §1º, da Lei Complementar Estadual nº 109/2016, que o Secretário Municipal de Saúde de Belém, Sr. Romulo Simao Nina de Azevedo, proceda, a contar da publicação desta decisão, o seguinte:

01 – Imediata suspensão do contrato nº 257/2024, firmado em 06 de junho de 2024, entre a Secretaria de Saúde de Belém - SESMA e a Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FASEP, para prestação de serviços de telesaúde que contemple: teleorientação e teleconsulta, assim como curso de capacitação

profissional, em conformidade com as especificações contidas no projeto e termo de referência, com objetivo de ampliar o acesso à saúde no município de Belém, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, ao valor de R\$ 50.340.000,00 (cinquenta milhões trezentos e quarenta mil reais), oriundo do "Projeto de Ampliação do Acesso à Saúde Utilizando Tecnologias Digitais."

02 – Imediata suspensão de qualquer empenho ou pagamento relativo ao citado contrato;

03 – No prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação desta decisão, deve o Sr. Romulo Simao Nina de Azevedo, se assim o desejar, apresentar justificativa sobre os fatos, bem como sobre a medida cautelar determinada, conforme Art. 177 do Regimento Interno deste TCMPA.

04 - Em caso de descumprimento da presente decisão, fica estabelecida multa diária de 1.000 UPF-PA. por descumprimento de qualquer das determinações aqui impostas, conforme disposto no Art. 698, 699 do Regimento Interno deste Tribunal, independentemente de glosa na prestação de contas dos atos não justificados na presente cautelar e encaminhamento dos autos ao Ministério Público do Estado, para as providências cabíveis.

Encaminhe-se os autos à Secretaria-Geral deste TCMPA para imediata comunicação da Cautelar aplicada, por meio de publicação no Diário Eletrônico do TCMPA.

Belém, 17 de fevereiro de 2025.

LUIS DANIEL LAVAREDA REIS JUNIOR

Conselheiro/Relator

DO TRIBUNAL PLENO OU CÂMARA ESPECIAL

PUBLICAÇÃO DE ATO – JULGAMENTO

ACÓRDÃO

ACÓRDÃO № 46.446

PROCESSO Nº 1.014000.2024.2.0038

MUNICÍPIO: BELÉM

ÓRGÃO: TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO

PARÁ

ASSUNTO: FISCALIZAÇÃO - LEVANTAMENTO

COMPLEMENTO: LEVANTAMENTO DA EDUCAÇÃO NO PARÁ

EXERCÍCIO: 2024

INSTRUÇÃO: DIPLAMFCE/TCM/PA

PROCURADORA: MARIA REGINA FRANCO CUNHA

RELATOR: CONSELHEIRO ANTONIO JOSÉ COSTA DE FREITAS

GUIMARÃES

EMENTA: FISCALIZAÇÃO E LEVANTAMENTO DOS ASPECTOS DE GESTÃO ESTRATÉGICA, DE RECURSOS HUMANOS E PEDAGÓGICOS, EXISTENTES NO ENSINO FUNDAMENTAL DAS REDES PÚBLICAS DOS 144 MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ. ENCAMINHAMENTO AOS PREFEITOS E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO; AOS MINISTÉRIOS PÚBLICOS ESTADUAL E FEDERAL E ÀS CONTROLADORIAS/TCM/PA, RESPONSÁVEIS PELA ANÁLISE DAS





CONTAS ANUAIS, DE CÓPIA DO RELATÓRIO TÉCNICO, BEM COMO, DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA ACOMPANHADA DO RELATÓRIO E VOTO QUE A FUNDAMENTAM, PARA CONHECIMENTO E PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO NO SITE DO TCM/PA, VISANDO DAR CONHECIMENTO À SOCIEDADE. MONITORAMENTO, PELA DIPLAMFCE, A FIM DE SE VERIFICAR O FIEL CUMPRIMENTO DA DELIBERAÇÃO PLENÁRIA. ARQUIVAMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator,

DECISÃO:

- I HOMOLOGAR os termos do levantamento, conclusões e sugestões, objetos do Relatório Técnico de fiscalização da DIPLAMFCE/TCM/PA, sobre os aspectos da gestão estratégica, de recursos humanos e pedagógicos existentes no ensino fundamental da rede pública municipal do Estado do Pará., originado da ação prevista no Plano Anual de Fiscalização -PAF/2023, aprovado pela Resolução Administrativa nº 04/2023/TCM/PA (alterada pela Resolução nº 21/2023/TCM/PA).
- II Deverão ser adotadas as seguintes providências:
- 1. Encaminhamento aos Prefeitos e Secretários Municipais de Educação, de cópia do Relatório Técnico, bem como, da Deliberação Plenária acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, nos termos do artigo 16, inciso I, da Resolução Administrativa nº 11/2021/TCM/PA.
- 2. Remessa aos Ministérios Público Estadual e Federal de cópia do Relatório Técnico, bem como, da Deliberação Plenária acompanhada do Relatório e Voto que a fundamentam, conforme o artigo 17, da Resolução Administrativa nº 11/2021/TCM/PA.
- 3. Envio às Controladorias/TCM/PA responsáveis pela análise das contas anuais, para efeito de conhecimento, de cópia do Relatório Técnico e Deliberação Plenária, nos termos do artigo 16, inciso IV, da Resolução Administrativa nº 11/2021/TCM/PA.
- 4. Publicação do Relatório Técnico no site do TCM/PA, para conhecimento da sociedade, em cumprimento ao artigo 16, inciso III, da Resolução Administrativa nº 11/2021/TCM/PA.
- 5. Arquivar os autos, nos termos do artigo 20, da Resolução Administrativa nº 11/2021/TCM/PA.

Sala das Sessões do Pleno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

Belém-PA, 21 de janeiro de 2025.



https://www.tcmpa.tc.br/







